

Categorias	Medidas	À porta da fábrica	Venda ao público
Rapaz	24/27	55\$00	63\$00
	28/30	60\$00	70\$00
	31/33	65\$50	75\$00
	34/36	73\$50	85\$00
	37	79\$50	92\$00
Menina	33/35	60\$00	70\$00
	36/37	64\$50	75\$00
Botas			
Homem	—	107\$50	125\$00
Rapaz	28/30	—\$—	—\$—
	31/33	—\$—	—\$—
	34/36	—\$—	—\$—
Botins			
Homem	—	—\$—	—\$—
Rapaz	28/30	—\$—	—\$—
	31/33	—\$—	—\$—
	34/36	—\$—	—\$—
Tipo Corrente			
Sapatos			
Homem	37/44	128\$00	155\$00
Senhora	33/39	110\$25	132\$50
	18/23	55\$00	66\$00
	24/27	63\$50	76\$00
	28/30	72\$00	87\$00
Criança	31/33	78\$50	95\$00
	34/36	85\$50	102\$50
	24/27	73\$00	87\$50
	28/30	81\$00	97\$50
	31/33	87\$00	105\$00
Rapaz	34/36	98\$50	118\$00
	37	108\$50	130\$00
	33/35	85\$00	102\$50
Menina	36/37	94\$50	112\$50
Botas			
Homem	—	146\$00	175\$00
Rapaz	28/30	—\$—	—\$—
	31/33	—\$—	—\$—
	34/36	—\$—	—\$—
Botins			
Homem	—	—\$—	—\$—
Rapaz	28/30	—\$—	—\$—
	31/33	—\$—	—\$—
	34/36	—\$—	—\$—

Instruções referentes à presente tabela

1.º Na sede da Junta Nacional dos Produtos Pecuários (4.ª secção) estão patentes os padrões dos diversos tipos e modelos de calçado tabelado.

2.º Os curtidos de crómio a utilizar no fabrico de calçado tabelado podem ser de peles de caprino ou equídeos.

A sola será de bovinos, podendo todavia aplicar-se sola de borracha de boa qualidade.

O calçado *Rural* será fabricado com atanados e sola de bovinos, com forro de pano nas gáspeas e de carneira ou capicua na palmilha, podendo ser ou não forrada no cano e na calcaneira.

3.º O calçado *Corrente* será obrigatoriamente forrado a capicua ou carneira de 1.ª escolha nos talões, calcaneira e palmilha, podendo ter forros de pano nas gáspeas.

O calçado *Popular* pode não ser forrado.

4.º Os saltos dos sapatos de senhora serão obrigatoriamente de sola nos tipos *Popular* e *Rural* (até 3 centímetros).

No tipo *Corrente* poderão ser de madeira (até 6 centímetros) ou de sola (até 4 centímetros).

5.º Os curtidos utilizados no calçado *Corrente* serão obrigatoriamente de 1.ª escolha.

6.º No calçado de homem e de rapaz o tacão poderá ser de sola ou de borracha e os modelos inteiriços com borzeguim ou à francesa.

7.º No calçado executado por medida é permitido cobrar até mais 10 por cento que os preços correspondentes.

Ministério da Economia, 29 de Agosto de 1947.—
Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico se transfira a quantia de 150.000\$ do n.º 6) do artigo 26.º para o n.º 1) do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 26 de Agosto de 1947.—Pelo Correio-Mor, *J. de Matos e Silva*.